



357

Diário da Justiça

Nº 5535 ANO XLIV CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1999 EDIÇÃO DE HOJE - 248 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	01
CÂMARAS CÍVEIS	03
CÂMARAS CRIMINAIS	03
SEÇÃO DE PREPARO	08
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	08
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	21
CONSELHO DA MAGISTRATURA	21
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	21
SECRETARIA	21
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	22
PROCESSO CRIME	26
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	31
CRIME	112
JUIZADOS ESPECIAIS	114

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	116
CRIME	186
JUIZADOS ESPECIAIS	195

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	199
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	203
JUSTIÇA ELEITORAL	203
JUSTIÇA DO TRABALHO	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	206
JUSTIÇA FEDERAL	206

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	210
INTERIOR	217
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 1396 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 124.828/99, originário da Segunda Câmara Criminal, resolve

CONVOCAR

o Desembargador **SIDNEY MORA**, para, como vogal, compor quorum de julgamento nos autos de **Habeas Corpus Crime nº 0084048-0**, da Comarca de São José dos Pinhais - 1ª Vara Criminal, em que são **impetrantes** os advogados *Luis Gustavo Rodrigues Flores* e *Fábio Luis de Lima* e **pacientes** *Osvaldo Marcineiro* (Réu Preso), *Vicente de Paula Ferreira* (Réu Preso) e *Davi dos Santos* (Réu Preso), na sessão do dia 25 de novembro pretérito, em face da ausência justificada do Desembargador **Cláudio Nunes do Nascimento**, tendo averbado seu impedimento, o Desembargador **Carlos Augusto Hoffmann**.

Curitiba, 14 de dezembro de 1999.

HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF
Presidente, em exercício

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001

Emitido em 15-12-1999

Relação No. 1999.04648 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
André Renato Miranda Andrade	001	0079402-1
Eugenio Sobradieil Ferreira	001	0079402-1
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0079402-1
Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto	001	0079402-1
José Roberto Gazola	001	0079402-1
Maria Misue Murata	001	0079402-1
Wagner Peter Krainer José	001	0079402-1

225º Processo 0067248-6/01 Dúvida de Competência Cível (OE)

Protocolo: 1998/22543. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 672486 Agravo de Instrumento. Suscitante: Oitava Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Suscitado: Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: R. Sprengel - Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Elizabeth Haisi. Interessado: Desmond Ackland, Suzanne Ackland. Advogado: Wladir de Oliveira Franco. Distribuição Automática em 10/12/1999. Relator: Des. Ângelo Zattar

226º Processo 0086286-8 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 1999/127124. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Armando Strano. Advogado: Danielle Christianne da Rocha, Marcello Trajano da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/12/1999. Relator: Des. Jesus Sarrão

227º Processo 0085710-5 Queixa Crime (OE)

Protocolo: 1999/121052. Comarca: Pato Branco. Ação Originária: 9900000013 Petição. Querelante: Faustino Elias dos Santos Filho. Advogado: Nelson Antonio Sguarizi. Querelado: Juiz de Direito da Comarca de Pato Branco 1ª Vara Cível. Redistribuição Automática em 07/12/1999. Relator: Des. Fleury Fernandes

228º Processo 0086288-2 Mandado de Segurança (OE)

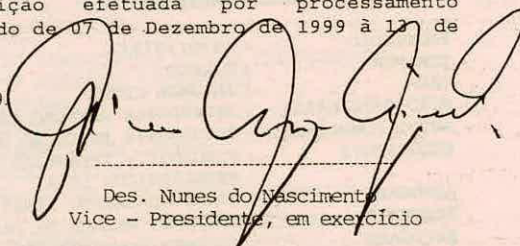
Protocolo: 1999/127120. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Holando Gonçalves Castilho, Wanda Halka Rodrigues, Jorgina Jorge, Nair Cioffi de Moura, Regina Feres Kowalczyk, Iolanda Weigert, Antônio Camargo Ribas, Mary de Oliveira Leon Petit, Nice Leal Gonçalves, Olga Iurk Miranda, Nilsa Godoy dos Santos, Raul Tertuliano da Silva, Alicino Dias dos Santos, Enir Schmidt Soares, Silvio Lemos, Nivaldo de Souza, Hamilton Pereira dos Santos, Iolanda Martins dos Santos, Ana Tomio, João Penitente, Adir Debiazio, Julieta Slomski Ramos, Nahir Utrabo, Hilda de Matos Paula, Leonidia Otto Debiazio, Leonina Cabral Penitente, Jayme de Loyola e Silva. Advogado: Danielle Christianne da Rocha, Marcello Trajano da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Distribuição Automática em 10/12/1999. Relator: Des. Fleury Fernandes

229º Processo 0086249-5 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 1999 128996. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9900000096 Lei Complementar. Impetrante: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná APP. Advogado: Gisele Soares, Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque, Luis Anselmo Arruda Garcia. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração, Secretário de Estado da Educação. Distribuição Automática em 10/12/1999. Relator: Des. Cyro Crema

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 07 de Dezembro de 1999 à 12 de Dezembro de 1999.

Curitiba, 14 de Dezembro de 1999.



Des. Nunes do Nascimento
Vice - Presidente, em exercício

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

RELAÇÃO N.º

24/99

PUBLICAÇÃO DE VISTA

Vistas aos Doutores Leilah Borges da Costa e Rodrigo Cardoso de Souza conforme solicitado.

Representação nº 99.243-1.

Representante: J. F. V.

Advogados: Leilah Borges da Costa e Rodrigo Cardoso de Souza.

Representada: M. C. P.

Curitiba, 15 de dezembro de 1999.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

62/99

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 99.306-3.
RECORRENTE: L. C. G.
ADVOGADOS: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO e RENATO ANDRADE.
RELATOR: DES. OCTÁVIO VALEIXO.
ACÓRDÃO Nº 8528.
LIVRO: CM-64.
FLS: 160/164.

DATA DO JULGAMENTO: 22/11/99.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - FALTA DISCIPLINAR DE SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA - REPRESENTAÇÃO FEITA PELO DR. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA - VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, III, DO REGULAMENTO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DA JUSTIÇA (ACÓRDÃO Nº 7556 - CM), C/C O ARTIGO 185 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - PENA DISCIPLINAR - DEVOLUÇÃO EM DOBRO DA IMPORTÂNCIA QUE COBROU A MAIS DA PARTE - RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

Curitiba, 15 de dezembro de 1999.

TRIBUNAL DE ALÇADA**SECRETARIA****ORDEM DE SERVIÇO Nº 485/99**

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128453/99, resolve:

CONCEDER

a **Altevir Leal de Meirelles**, matrícula nº 360, Motorista nível C-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 12, com base no artigo 221, § 2º, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 10 de dezembro de 1999.



Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 486/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128510/99, resolve:

CONCEDER

a **Wajih El Messane Junior**, matrícula nº 5602, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1999, a partir do dia 03 de janeiro.

Curitiba, 10 de dezembro de 1999.



Maria Aparecida Hamann
Secretária

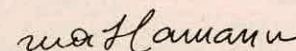
ORDEM DE SERVIÇO Nº 488/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128792/99, resolve:

CONCEDER

a **Rosana Dias Vieira**, matrícula nº 5417, Oficial Judiciário nível B-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, asseguradas pela Ordem de Serviço nº 574/98, a partir do próximo dia 20.

Curitiba, 13 de dezembro de 1999.



Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 489/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128817/99, resolve:

CONCEDER

a Nina Lacerda Gusmão, matrícula nº 5520, funcionária à disposição deste Tribunal, 12 (doze) dias restantes de férias legais alusivas ao exercício de 1997, assegurados pela Ordem de Serviço nº 119/97, a partir do próximo dia 27.

Curitiba, 13 de dezembro de 1999.

ma Hamann

Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 490/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125264/99, resolve:

CONCEDER

a Teodora Maria Duarte Custódia da Silva, matrícula nº 5640, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício 2000, a partir do dia 3 de janeiro.

Curitiba, 13 de dezembro de 1999.

ma Hamann

Maria Aparecida Hamann
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
I Divisão Cível
Quarta Câmara Cível

Página 001
Emitido em 15-12-1999

Relação No. 1999.03081 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	009	0150453-8
ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA	009	0150453-8
ANA EMILIA GUIMARAES GROLLMANN	006	0150280-5
CELMO MANOEL FACHADA	006	0150280-5
CÉSAR AUGUSTO TERRA	007	0150405-2
DIDIMO MIGUEL DALLEDONE	003	0150263-4
ELIANE MARIA MARQUES	003	0150263-4
GELSON AREND	004	0150265-8
GUSTAVO ROBERTO DE SÁ PEREIRA	001	0143937-8
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO	006	0150280-5
JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA	009	0150453-8
JONAS ADALBERTO PEREIRA	002	0148052-0
JOSE DOMINGUES	007	0150405-2
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	007	0150405-2
KAZUWO HIKUTE	005	0150266-5
LUCIANO BRAGA CORTES	002	0148052-0
LUIZ CARLOS DA ROCHA	001	0143937-8
MARIA REGINA VIZIOLI	005	0150266-5
MARLY BORGES DOMINGUES	007	0150405-2
MARSAL ANTONIO CREMA	009	0150453-8
OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS	005	0150266-5
PEDRO HENRIQUE XAVIER	008	0150414-1
ROBERTO ANTONIO BUSATO	006	0150280-5
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES	008	0150414-1
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	009	0150453-8
VALDIR DE CARVALHO BARROCO	004	0150265-8
YOITIRO MOROISHI	005	0150266-5

DESPACHOS RELATOR

001. 0143937-8 APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 1999/69551
COMARCA : MARINGA

VARA : VARA CIVEL
: MARINGA
: 1A VARA CIVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA : 9700000392 INDENIZAÇÃO
APELANTE : LUIGI CARRER FILHO
ADVOGADO : GUSTAVO ROBERTO DE SÁ PEREIRA
APELANTE : JANDIR MORANDINI
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA ROCHA
APELADO : OS MESMOS
ÓRGÃO JULGADOR : QUARTA CÂMARA CÍVEL
RELATOR : JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
REVISOR : JUIZ COSTA BARROS
DESPACHO : DESCRICAO: DESPACHO DECISORIO

VISTOS.

CUIDAM OS AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO PROMOVIDA POR LUIGI CARRER FILHO EM FACE DE JANDIR MORANDINI, SOB O ARGUMENTO DE QUE O AUTOR TERIA SIDO VÍTIMA DE ERRO MÉDICO RESULTANTE DE PROCEDIMENTO ADOTADO PELO RÉU, QUE É MÉDICO ORTOPEDISTA. A AÇÃO FOI JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE E, INCONFORMADAS, AMBAS AS PARTES RECORREM DO DECIDIDO. NO ENTANTO, FALTA COMPETÊNCIA A ESTE TRIBUNAL PARA EXAME DO RECURSO. A ESPÉCIE VERSADA NOS AUTOS, UMA AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL EM DECORRÊNCIA DE APONTADO ERRO MÉDICO, NÃO SE ENQUADRA ENTRE AS DISPOSIÇÕES DO ART. 103, III DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. TENDO-SE EM CONTA O VALOR DA AÇÃO NA DATA DO AJUIZAMENTO - R\$ 39.088,44 (ABRIL DE 1997), VERIFICA-SE QUE A CAUSA TEM VALOR MUITO SUPERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS (R\$ 2.240,00, NA ÉPOCA), RAZÃO PELA QUAL, NÃO SERIA DE SE COGITAR DE UM EVENTUAL PROCESSAMENTO DA CAUSA PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO. ANTE O EXPOSTO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COMPETENTE PARA CONHECER DO PRESENTE FEITO, PROCEDIDAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIMEM-SE. CURITIBA, 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ RELATOR

002. 0148052-0 MEDIDA CAUTELAR

PROTOCOLO : 1999/107327
COMARCA : TOLEDO
VARA : 2A VARA CIVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA : 9800000484 REVISÃO DE CONTRATO
AUTOS COMPLEMENTA : 9600000446 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE : FIXOFORT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA
ADVOGADO : JONAS ADALBERTO PEREIRA
REQUERIDO : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
ADVOGADO : LUCIANO BRAGA CORTES
ÓRGÃO JULGADOR : QUARTA CÂMARA CÍVEL
RELATOR : JUIZ CLAYTON CAMARGO
DESPACHO : DESCRICAO: DESPACHO DO RELATOR

1. NÃO CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL O VALOR DA CAUSA, EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 282, V, DO CPC.

2. CONCEDO À REQUERENTE OPORTUNIDADE PARA SANAR TAL IRREGULARIDADE, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, EX VI DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO MESMO CODEX.

INTIME-SE.

CURITIBA, 02 DE DEZEMBRO DE 1999.

JUIZ CLAYTON CAMARGO
RELATOR

003. 0150263-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 1999/127267
COMARCA : CURITIBA
VARA : 19A VARA CIVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA : 9800001246 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AGRAVANTE : HARRY MINAIF
ADVOGADO : DOLORES MARIA MINAIF
AGRAVADO : DIDIMO MIGUEL DALLEDONE
ADVOGADO : WERNER HAUER
ADVOGADO : REGINA SADE HAUER
ADVOGADO : ELIANE MARIA MARQUES
ÓRGÃO JULGADOR : QUARTA CÂMARA CÍVEL
RELATOR : JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
DESPACHO : DESCRICAO: DESPACHO DECISORIO

VISTOS.

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO MANEJADO EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROMOVIDA PELOS AGRAVADOS CONTRA OS AGRAVANTES. O RECURSO ATACA DECISÃO SINGULAR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REABERTURA DE PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE PENHORA, EM VIRTUDE DAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS POR OCASIÃO DA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS.

ENTRETANTO, POR DEFICIÊNCIAS FORMAIS, O PRESENTE RECURSO NÃO TEM CONDIÇÕES DE PROSSEGUIR.

1. DEIXARAM OS RECORRENTES DE CUMPRIR A REGRA OBRIGATÓRIA PREVISTA NO ART. 524, III DO CPC, FORNECENDO, NA PETIÇÃO RECURSAL, O NOME E ENDEREÇO DOS ADVOGADOS CONSTANTES DO PROCESSO.

2. IGUALMENTE, FOI DESCUMPRIDA A REGRA OBRIGATÓRIA PREVISTA NO ART. 525, I DO CPC, EIS QUE O INSTRUMENTO NÃO TROUXE A PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DOS AGRAVADOS.

3. POR DERRADEIRO, O RECURSO DEVE SER CONSIDERADO INTEMPESTIVO, PORQUE SE TRATA DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (FLS. 37-TA), QUANDO OS AGRAVANTES DEVERIAM, DESDE LOGO, TER SE INSURGIDO CONTRA A